



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 17:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2012, (Nº 067/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 674/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 27 DE JANEIRO DE 1999, QUE INSTITUIU O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS E DE DIREITO A ELES RELATIVOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2012, (Nº 069/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 679/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA LIVRE E AUTORIZANDO OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – (TERRENO LOCALIZADO NA RUA SÃO JORGE, Nº 160, LOTE 11, LOTEAMENTO AGENOR DE OLIVEIRA, EM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVOR DO GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2012, (Nº 070/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 680/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANED – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E OUTRAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2012, PROCESSO Nº 410/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA, (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕS SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECEndo AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008; LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 08 DE MAIO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 08 DE MAIO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 17 DE JULHO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2012, (Nº 065/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 675/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O INCISO VII DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258, DE 28 DE JUNHO DE 1993, ANTERIORMENTE ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996; 1.925, DE 07 DE JUNHO DE 2000; 2.172, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002 E 2.418, DE 14 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

20 de Dezembro de 2012.

ITEM

I



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2012

Fls. <u>02</u>
<u>674/2012</u>
Protocolo <u>L.</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 674/2012

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>674/2012</u>
Início:	<u>15/Dezembro/2012</u>
Termino:	<u>10/Março/2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 13 de dezembro de 2012

OF. ML. nº 007/2012

_____(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

20/12/2012

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários e de Direitos a eles relativos.

Pretende-se, com a presente propositura, alterar as alíquotas do imposto nos casos de transmissões de imóveis localizados em Área Especial de interesse Social – AEIS.

A alteração em epígrafe vem na esteira de ação da União que, por meio do programa Cidade Legal, diminuiu o valor do registro das escrituras perante os Cartórios de Registro e de Imóveis.

Trata-se, assim, de projeto de grande relevância, propiciando às famílias de baixa renda a oportunidade de regularizar a titularidade de seus imóveis.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 14/12/2012

PRESIDENTE

2012-12-13 10:00:00



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>03</u>
<u>674/2012</u>
Protocolo <u>2</u>

PROC. Nº 674/2012

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>674/2012</u>
Início: <u>15/ Dezembro/ 2012</u>
Termino: <u>10/ Março/ 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lyte</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal n.º 999, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários e de Direitos a Eles Relativos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

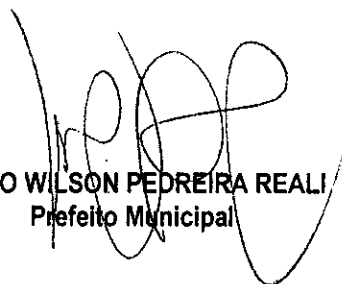
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

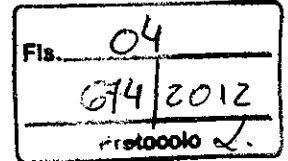
Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal n.º 999, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Artigo 6º
- I-
 - II- Transmissões de imóveis localizados em Área Especial de Interesse Social – AEIS:
 - a) Terrenos com área de até 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e área construída de até 200,00 (duzentos) metros quadrados: 0,5% (meio por cento);
 - b) Terrenos com área acima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, com área construída de até 250m.2: 1,0% (um por cento);”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
 Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 999/1989, de 27/01/1989

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 689
Mensagem Legislativa: 42589
Projeto: 489
Decreto Regulamentador: 6751/12

INSTITUI o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, e da outras providências.

Alterada por:

L.C. 11/1991 L.C. 24/1993 L.C. 129/2000 L.C. 186/2003 L.C. 197/2004

LEI Nº 999/89

INSTITUI o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 156, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - Fica instituído o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direito a eles relativos, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, fixando normas para a base de cálculo, alíquota, lançamento e cobrança do tributo, inclusive quanto ao processo fiscal, recursos e penalidades.

**CAPÍTULO II
INCIDÊNCIA**

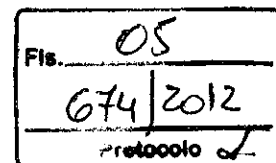
ARTIGO 2º - O tributo de que trata esta lei, incide sobre transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, localizados neste Município, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá a incidência do tributo sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital; sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

ARTIGO 3º - Estão compreendidos na incidência do imposto:

- I - a compra e venda;
- II - a dação em pagamento;
- III - a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
- IV - o uso, o usufruto e a enfiteuse;

- V - os mandatos em causa própria ou em poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;
- VI - a arrematação, a adjudicação e a remissão;
- VII - a cessão de direito do arrematante ou adjudicatário depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- VIII - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a uma dos cônjuges separados judicialmente ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;
- IX - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
- X - a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados no Município;
- XI - a cessão de benfeitorias e construções em terrenos compromissados à venda ou alheiro, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;
- XII - todos os demais atos translativos de imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis;



ARTIGO 4º - Não é devido o imposto:

- I - nas transmissões de imóveis para a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias, quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;
- II - nas transmissões de imóveis para partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que não tenham fins lucrativos e mantenham escrituração em livros contábeis;
- III - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer, para o efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel;
- IV - na retrovenda, preempção ou retrocessão, bem como nas transmissões clausuladas com pacto de melhor comprador ou comissório, quando voltem os bens ao domínio do alienante por força de estipulação contratual ou falta de destinação do imóvel desapropriado, não se restituindo o imposto pago;
- V - sobre a transmissão de bens de direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
- VI - sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

CAPÍTULO III
DOS CONTRIBUINTE

ARTIGO 5º - São contribuintes do imposto os adquirentes dos bens imóveis ou direitos transmitidos, nas transmissões "inter vivos" e os cedentes nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda.

PARÁGRAFO 1º - Nas permutas, cada contratante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

CAPÍTULO IV
DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO E DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 6º - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

~~b - sobre o valor restante: 3% (três por cento).~~

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 011/1991)

~~II - demais transmissões a qualquer título: 3% (três por cento).~~

II - Demais transmissões a qualquer título: 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 011/1991)

ARTIGO 7º - A base de cálculo do imposto é o valor de bem ou direito transmitido, constante do título de transmissão, ou valor venal atribuído aos imóveis, pelo Município, através da planta genérica de valores e da tabela de valores correntes para construções, de que trata o Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cálculo do imposto, será considerado sempre o maior valor atribuído ao imóvel, consideradas as situações mencionadas neste artigo.

ARTIGO 8º - Quando se tratar de imóvel comprometido à venda pelo "de cujus", o imposto será calculado sobre o crédito existente à data da abertura da sucessão.

ARTIGO 9º - Nas arrematações o valor será o correspondente ao preço do maior lance e nas adjudicações ou remições o correspondente ao maior lance ou à avaliação nos termos do disposto na lei processual, conforme o caso.

ARTIGO 10 - Na apuração do valor dos direitos adiante especificados, serão observadas as seguintes normas:

- I - O valor dos direitos reais de usufruto, uso e habitação será o de 1/3 (um terço) do valor da propriedade;
- II - o valor da nua-propriedade será de 2/3 (dois terços) do valor do imóvel;
- III - o valor do domínio direto será de 20% (vinte por cento) do valor da propriedade.

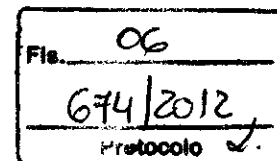
ARTIGO 11 - Nas transmissões em que houver a reserva em favor do seu transmitente do usufruto, uso ou habitação sobre o imóvel, o imposto será recolhido na seguinte conformidade:

- I - no ato da escritura, sobre o valor da nua-propriedade;
- II - por ocasião da consolidação da propriedade plena, na pessoa do nu-proprietário, sobre o valor do usufruto, uso ou habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado o recolhimento, no ato da escritura, do valor do imposto sobre o valor integral da propriedade.

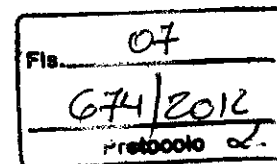
ARTIGO 12 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, será deduzida do valor tributável a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

ARTIGO 13 - Não serão abatidas do valor base para cálculo do



imposto, quaisquer dívidas que gravem o imóvel transmitido.

CAPÍTULO V
DA ARRECADAÇÃO



~~ARTIGO 14 - Nas transmissões por instrumento público, o imposto será arrecadada antes de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento particular 30 (trinta) dias de sua data.~~

ARTIGO 14 - Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago antes de se efetivar o ato ou o contrato sobre o qual incide, se por instrumento público, e no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 024/1993)**

~~ARTIGO 15 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 60 (sessenta) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de oferecimento de embargos, o prazo se contará da sentença transitada em julgado, que os rejeitar.~~

ARTIGO 15 - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 15 (quinze) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta, e mesmo que esta não seja extraída. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 024/1993)**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de oferecimento de embargos, o prazo se contará da sentença transitada em julgado que os rejeitar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 024/1993)**

~~ARTIGO 16 - Nas transmissões realizadas por tempo judicial, em virtude de sentença judicial, ou fora do Município, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do termo, do trânsito em julgado da sentença ou da celebração do ato ou contrato, conforme o caso.~~

ARTIGO 16 - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 024/1993)**

~~ARTIGO 17 - O Executivo concederá isenção desse imposto àqueles que comprovarem, perante a repartição competente, mediante requerimento formulado, na época da transmissão inter vivos, à qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, desde que:~~

- ~~a - o imóvel adquirido possua características populares, com metragem construída igual ou inferior a 100 (cem) metros quadrados em terrenos com área de até 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;~~
- ~~b - não percebam a qualquer título, remuneração mensal superior a 2 (dois) Piso Nacional de Salário ou equivalente;~~
- ~~c - o imóvel adquirido seja destinado apenas para sua residência;~~
- ~~d - não possuam um outro imóvel no Município.~~

ARTIGO 17 - O Executivo concederá isenção desse imposto àqueles que comprovarem, perante a repartição competente, mediante requerimento formulado, na época da transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, desde que: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 129/2000)**

- a - o imóvel adquirido possua características populares com metragem construída

igual ou inferior a 100 (cem) metros quadrados em terrenos com área de até 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

b - não percebam, a qualquer título, remuneração mensal superior ao valor correspondente a 04 (quatro) salários mínimos;

c - não sejam proprietários, compromissários compradores, cessionários de direitos ou possuidores, a qualquer título, de imóvel situado no território do Município de Diadema;

d - o imóvel adquirido seja destinado apenas para sua moradia.

PARÁGRAFO 1º - A isenção de que trata este artigo se estende aos loteamentos de interesse social, adquiridos por Associações de Luta por Moradia ou Cooperativas Habitacionais para a construção de moradias populares para trabalhadores (as) de baixa renda e se aplica tanto nas transmissões intervivos para essas entidades habitacionais quanto destas para seus associados. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 129/2000)**

~~PARÁGRAFO 2º - O requerimento do pedido de guia de isenção previsto no parágrafo anterior, deverá ser instruído com o título de propriedade, compromisso de compra e venda ou documento legal equivalente, bem como do ato constitutivo da Associação ou Cooperativa, que deverá ser apresentado até o dia 31 de dezembro de 2000. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 129/2000)**~~

PARÁGRAFO 2º - O requerimento do pedido de guia de isenção, previsto no parágrafo anterior, deverá ser instruído com o título de propriedade, compromisso de compra e venda ou documento legal equivalente, bem como do ato constitutivo da Associação ou Cooperativa. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 186/2003)**

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

~~ARTIGO 18 - Os impostos não pagos nos prazos estabelecidos serão corrigidos de conformidade com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal e acrescidos de multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se apurar recolhimento do imposto feito com atraso, sem os acréscimos previstos neste artigo, será o contribuinte notificado a pagá-los dentro de 30 (trinta) dias, com multa moratória de 30% (trinta por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.~~

ARTIGO 18 - O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 024/1993)**

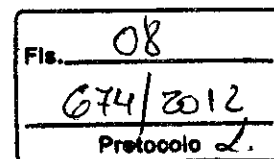
PARÁGRAFO 1º - Observado o disposto neste artigo, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 024/1993)**

- I - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte;
- II - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização;
- III - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

PARÁGRAFO 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor do crédito tributário, atualizado monetariamente. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 024/1993)**

PARÁGRAFO 3º - Quando apurado pela fiscalização o recolhimento do imposto feito com atraso, sem a multa moratória, será o contribuinte notificado a pagá-la dentro do prazo de quinze dias, à razão de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, nos termos do parágrafo anterior. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 024/1993)**

PARÁGRAFO 4º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação. **(Redação dada pela Lei**



Complementar nº 024/1993)**CAPÍTULO VII**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

ARTIGO 19 - Prevalecem com relação a reclamações, recursos e eventuais restituições, as normas constantes dos Artigos 212, 213 e 214, da Lei Municipal nº 379/69, com nova redação dada pelo Artigo 9º, da Lei Municipal nº 437/71.

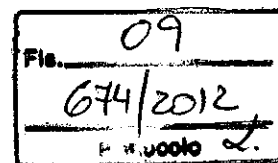
ARTIGO 20 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, os atos e termos de seu cargo, sem a prova do pagamento do imposto.

ARTIGO 21 - As precatórias de outras comarcas, para avaliação de imóveis situados em Diadema, não deverão ser devolvidas sem o pagamento do imposto de que trata esta lei.

ARTIGO 22 - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

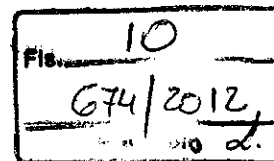
Diadema, 27 de janeiro de 1989

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



Lei Complementar Nº 197/2004, de 31/03/2004

Autor: LAERCIO PEREIRA SOARES
Processo: 320703
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 2103
Decreto Regulamentador: não consta



DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS (ITBI) E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS.

Altera:

L.O. 999/1989

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 31 DE MARÇO DE 2004.
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2003)

Autor: Vereador Laércio Pereira Soares

Dispõe sobre o parcelamento de valores referentes ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de Direitos a Eles Relativos.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de Direitos a Eles Relativos, de que trata a Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1.989, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 70 (setenta) UFD's.

ARTIGO 2º - Nas transmissões por instrumento público ou particular, o recolhimento da primeira parcela do Imposto deverá ser efetuado no ato da assinatura do acordo, vencendo as seguintes parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

ARTIGO 3º - Ocorrendo rompimento do acordo, prosseguir-se-á na cobrança do débito remanescente, sujeitando-se o saldo devedor à atualização monetária, aos juros de mora e aos demais acréscimos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O rompimento do acordo acarretará a inscrição do débito na Dívida

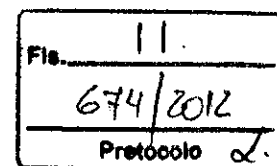
Ativa do Município, seguida do ajuizamento de ação.

ARTIGO 4º - Serão responsáveis pelo pagamento das parcelas remanescentes do Imposto os adquirentes dos bens imóveis ou direitos transmitidos, nas transmissões “inter-vivos” e os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, que houverem requerido o parcelamento, mesmo que o bem venha a ser alienado posteriormente.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de março de 2.004.

(a) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



ITEM

II



PROJETO DE LEI Nº 094 / 2012

PL 094
PC 679

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 679/2012

Gabinete do Prefeito

Diadema, 19 de dezembro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA...../...../20.....

OF. ML. nº 069 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre desafetação de área livre e autoriza outorga de concessão de direito real de uso, e dá providências correlatas.

A presente propositura visa outorgar concessão de direito real de uso à entidade Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 693, de 18 de maio de 1982, e que já detém a permissão de uso do imóvel municipal localizado na Rua São Jorge, n.º 160, autorizada pelo Decreto n.º 6.322, de 28 de agosto de 2008.

A concessão de direito real de uso, que ora se pretende efetivar, tem condão de dar maior efetividade ao interesse social, comunitário e público que vem sendo desenvolvida pela entidade Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida, que há mais de 30 anos promove atividades que propagam positivamente a imagem da cidade em todo território nacional.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 19/12/2012

PRESIDENTE

RECEBUEMOS O SEU DOCUMENTO EM 19/12/2012 ÀS 14:59



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 094 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 679 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE sobre a desafetação de área livre e autoriza outorga de concessão de direito real de uso.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica transferido da categoria de bens de uso comum para a de bens do patrimônio disponível, um terreno localizado na Rua São Jorge, n.º 160, lote 11 do loteamento Agenor de Oliveira, de formato irregular, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Diadema, que se encontra devidamente descrito e caracterizado pela planta n.º 20.090-17-08-RO-A/4 dos arquivos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Diadema, parte integrante desta lei, com as seguintes medidas e confrontações: Trecho A-B: em linha reta, medindo 11,60m, confrontando com o leito da Rua São Jorge; Trecho B-C: Em linha reta, medindo 26,60m, confrontando com o Lote 10 do Loteamento Agenor de Oliveira; Trecho C-D: em linha reta, medindo 11,60m, confrontando com área pública municipal ocupada pela EM Evandro Caiafa Esquivel; e Trecho D-A: em linha reta, medindo 27,30m, confrontando com o lote 12 do Loteamento Agenor de Oliveira.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar em favor do Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida, entidade civil de direito privado sem fins econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 693, de 18 de maio de 1982, o uso da área desafetada, nos termos do artigo anterior, pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, através de concessão de direito real de uso, tendo caráter gratuito e intransferível, para as atividades sociais, culturais e esportivas da referida entidade.

§ 1º - A entidade concessionária fica obrigada a manter o imóvel concedido e suas respectivas construções em perfeitas condições de higiene, estabilidade, habitabilidade e segurança de uso e que atendam as disposições do código municipal de obras e edificações.

§ 2º - As benfeitorias realizadas e as acessões que se verificarem no local, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, ficarão desde logo e automaticamente incorporadas ao imóvel, não atribuindo à concessionária o direito de pleitear qualquer indenização, findo o prazo da concessão.

§ 3º - Fica terminantemente proibida a utilização do imóvel objeto da presente lei para objetivos alheios aos fins sociais, culturais e esportivas da concessionária.

Art. 3º - A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo e para os fins previstos nesta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre ele e suas eventuais rendas durante o prazo da concessão.

Art. 4º - Findo o prazo de validade da presente concessão ou na hipótese de inadimplemento da condição estabelecida no § 1º do artigo 2º, a concessionária deverá demitir-se imediatamente da posse do imóvel, devolvendo-a à concedente completamente desembaraçado, sem direito de retenção ou indenização por acessões ou benfeitorias, que ficarão, sempre, incorporadas ao imóvel, nos termos do estabelecido no § 2º do artigo 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

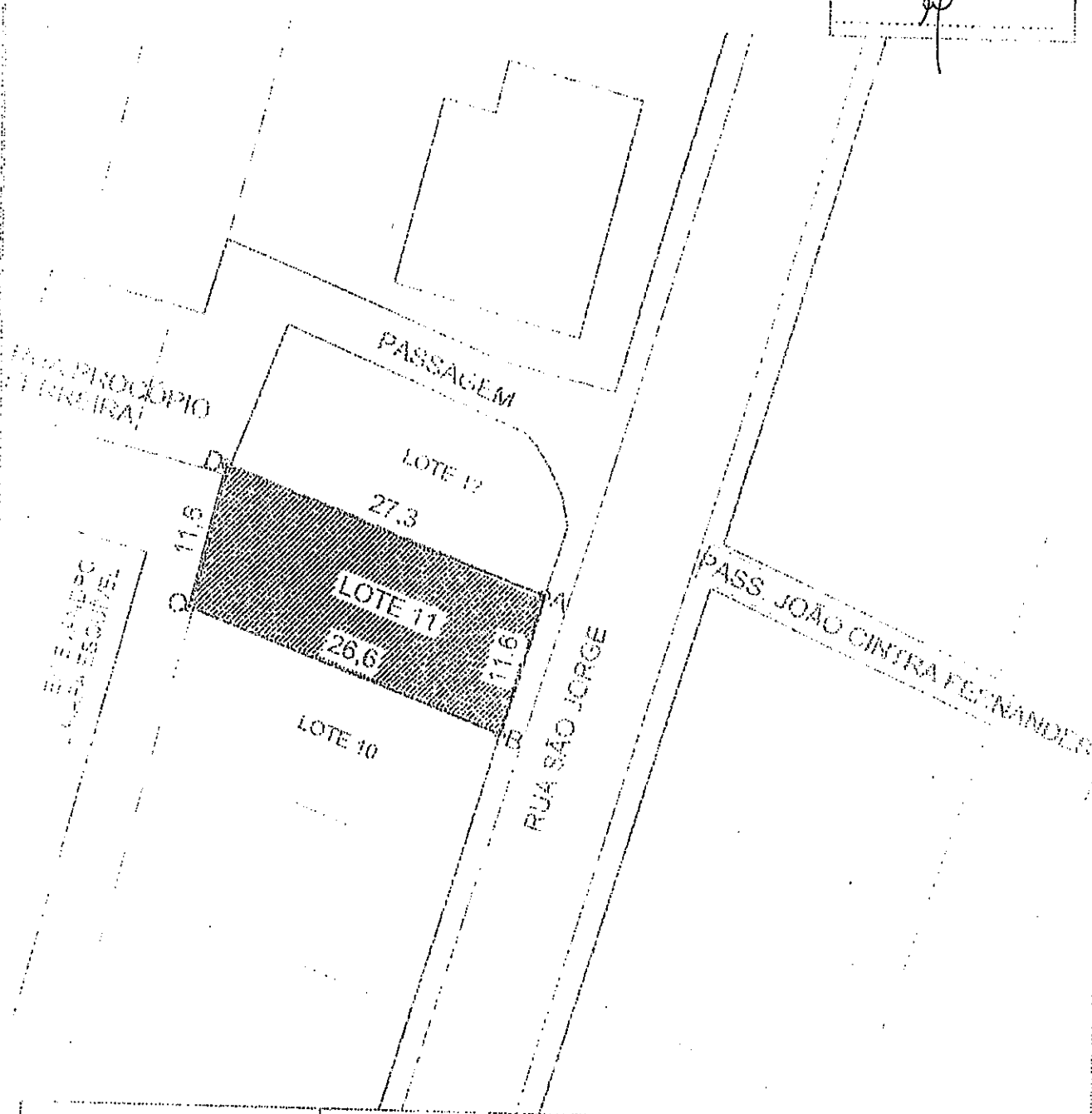
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

PREL 12648/95
 115 107
[Signature]



--	--	--	--	--	--



PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA PARA PERMISSÃO DE USO
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 LOCAL: RUA SÃO JORGE, 160 - LT II
 LOTEAMENTO: AGENOR DE OLIVEIRA
 BAIRRO: CENTRO

Este projeto de planta demonstrativa de área para permissão de uso foi elaborado pelo Engenheiro Civil MIRIAM LASQUEZ BARREIRA, inscrita no Conselho de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo sob o nº 11.116.

Miriam Lasquez Barreira
 ARQ. URBANISTA MIRIAM LASQUEZ BARREIRA

[Signature]
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

01/01
0000000
00000000
00000000
00000000
MIRIAM
1:500

SEHAB - DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SEHAB - SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Proc 12648/95
100

MEMORIAL DESCRITIVO PARA PERMISSÃO DE USO DE
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

É objeto do presente memorial descritivo o Lote 11 do Loteamento Agenor de Oliveira, de formato irregular, que consta pertencer a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, caracterizada na PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA PARA PERMISSÃO DE USO - código nº 20.090-17-08-R0-A/4 dos arquivos da Secretaria de Habitação - pela sequência A-B-C-D-A, com as seguintes medidas e confrontações:

TRECHO A-B: em linha reta, medindo 11,60m, confrontando com o leito da Rua São Jorge;

TRECHO B-C: em linha reta, medindo 26,60m, confrontando com o Lote 10 do Loteamento Agenor de Oliveira;

TRECHO C-D: em linha reta, medindo 11,60m, confrontando com a área pública municipal ocupada pela EM Evandro Caiata Esquivel;

TRECHO D-A: em linha reta, medindo 27,30m, confrontando com o Lote 12 do Loteamento Agenor de Oliveira.

Diadema, 06 de agosto de 2.008.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

PROC.	12.698
FLS.	201
	+

Nº 000532012-21034365

Nome: GREMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

CNPJ: 50.141.365/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/11/2012.

Válida até 06/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROC.	2.616
FLS.	02

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50141365/0001-04, 50141365/0001-04
Razão Social: GREMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA
Endereço: AV N S DAS VITORIAS 192 / CENTRO / DIADEMA / SP / 9910-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

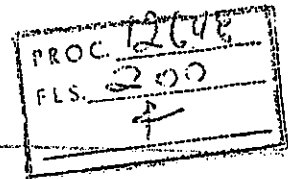
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2012 a 27/12/2012

Certificação Número: 2012112814361295646260

Informação obtida em 28/11/2012, às 14:36:12.


A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.141.365/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1979
NOME EMPRESARIAL GREMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R SAO JORGE	NÚMERO 154	COMPLEMENTO
CEP 09.911-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF SP
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

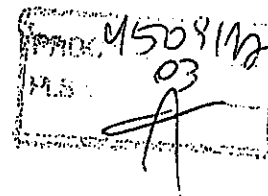
Emitido no dia 17/09/2012 às 14:58:27 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

Lei Ordinária Nº 693/82, de 18/05/1982

Autor: JOSE FRANCISCO ALVES
Processo: 1382
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 182
Decreto Regulamentador: não consta



Declara de Utilidade Pública a ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL ESTO-
PIM DA FIEL DE DIADEMA.

LEI Nº 693/82.

Declara de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL
ESTOPIM DA FIEL DE DIADEMA.

LAURO MICHELS, Prefeito do
Município de Diadema, Estado de
São Paulo, no uso e gozo de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do
Processo Administrativo Interno
nº 3244/82,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga
a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA E CULTURAL ESTOPIM DA FIEL DE DIADEMA".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de maio de 1.982.

LAURO MICHELS
Prefeito Municipal

ESTOPIIM DA FIEL



450912
04
[Handwritten signature]

RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072727

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIIM DA FIEL TORCIDA.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2011, às 14:30 hs, em 2ª chamada, atendendo o Edital de Convocação de 24 de junho de 2011, em sua sede sito a Rua São Jorge, nº 154, Bairro Centro, Município Diadema, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores associados do Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida, conforme lista de presença anexa, com a seguinte pauta do dia: A) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; B) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL GESTÃO 2011 a 2015. Dando continuidade aos trabalhos foi convidado para Presidir a Assembléia o Sr. Ricardo Yuji Watari, que a aceitou, e aproveitando a oportunidade o Sr. Presidente convidou o Sr. Marcos Rogério de Souza, para secretariar a presente que também aceitou, dando assim inicio aos trabalhos foi colocado em discussão e deliberação as pautas ora apresentadas:

a) **Alteração do Estatuto Social** – Procedida a leitura das alterações do Estatuto, proposta pela atual Diretoria, cujas cópias foram distribuídas a todos os associados que assim ficou discutida;

Foram inclusos:

Parágrafo Único do artigo 2º que passou a ter a seguinte redação; – Para cumprir suas finalidades sociais, o Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida poderá manter outras unidades, em todo o território nacional e até internacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral, que foi discutida e aprovada por unanimidade

CAPÍTULO IV – Do estatuto do torcedor.

Art. 12º - Fica o associado submetido a cumprir todo o dispositivo da Lei nº. 12.299 de 2010 (Estatuto do Torcedor), bem como as suas penalidades, isentando desde já a agremiação de quaisquer problemas futuros.

Parágrafo Único – Caso a agremiação se encontre sob os efeitos das penalidades impostas pela Lei 12.299 (Estatuto do Torcedor), fica o associado expulso da agremiação, respondendo pelos seus atos praticados civil e criminalmente, que foi discutida e aprovada por unanimidade;

Art. 26º - Compete ao Diretor Cultural:

I – Dirigir o Departamento Cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Elaborar, promover e executar os eventos Culturais e de Carnaval da Agremiação;

III – Apresentar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIIM DA FIEL TORCIDA

ESTOPIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

072727

Art. 27º - Compete ao Diretor de Bandeira:

- I – Dirigir e organizar o Departamento de Bandeira;
- II – Promover e executar a logística dos itens que serão levados aos jogos;
- III – Organizar festa nos Estádios;
- IV – Solicitar junto as Autoridades competentes a autorização para ingressar com as Bandeiras nos Estádios;
- V – Efetuar a manutenção e limpeza das Bandeiras;
- VI – Armazenar todas as Bandeiras, Bandeirões e Faixas em ambiente apropriado.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

- I – Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Agremiação;
- III – Apresentar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;
- IV – Elaborar em conjunto com o Diretor Cultural o Calendário de Eventos da Agremiação, bem como apresentar orçamento de despesas para a realização.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Administrar e zelar pelo Patrimônio imobiliário e mobiliário da Agremiação;
- II – Organizar e manter atualizado o Inventário dos móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da Agremiação e responsabiliza-se pela guarda e conservação;
- III – Supervisionar os setores de obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens moveis e imóveis;
- IV – Apresentar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – Dirigir o Departamento de Comunicação, promovendo seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Acompanhar o Presidente, ou qualquer outro Diretor, inclusive procedendo-se se for o caso e autorizado pelo dirigente interessado, em qualquer missão de relação, com qualquer órgão ou pessoa de interesse do Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida;
- III – Preparar contato com Autoridades, Instituições e demais pessoas que interessem a Agremiação;
- IV – Coordenar e supervisionar as ações de Relações Públicas, Imprensa e Divulgação;
- V – Manter relacionamento cordial com as organizações de imprensa publica e privada;
- VI – Responsabilizar-se pelo cerimonial e protocolo da Agremiação;

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIM DA FIEL



4509/12
06

RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072727

VII – Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Esportes:

I – Dirigir o Departamento de Esportes, promovendo seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada, órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Elaborar, promover e executar os Eventos Esportivos da Agremiação;

III – Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

Art. 32º - Os demais cargos diretivos da Diretoria Executiva desempenharão suas atividades mediante o Regimento Interno da Agremiação, que foi discutida e aprovada por unanimidade;

CAPÍTULO IX – Das sub-sedes

Art. 45º - Seguir determinações estatutárias e ordens da Diretoria Executiva (matriz) e criar sub-diretoria composta por 4 membros que responderão pela sub-sede em sua localidade, sendo os cargos;

I – Diretor Geral de Sub-sede;

II – Diretor Adjunto de Sub-sede;

III- Secretário de Sub-sede;

IV – Diretor Financeiro da Sub-sede.

Parágrafo Primeiro – Compete a sub-diretoria, prestar contas justificadas da Administração das sub-sedes trimestralmente.

Parágrafo Segundo – Em caso de aquisição de bens e/ou imóveis, terá que passar por uma avaliação da Diretoria e do Conselho da Sede e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Sub-sedes seguirão rigorosamente o Estatuto Social da Sede e do seu Regime Interno, que foi discutido e aprovado por unanimidade;

Art. 50º - Fica proibido o empréstimo de qualquer patrimônio para utilização pessoal de quaisquer Associados e/ou Diretores. Tanto na sede ou sub-sedes, o Patrimônio da Estopim deve ser utilizado somente para a Agremiação, que foi discutido e aprovado por unanimidade;

CAPÍTULO XI – Das Proibições

Art. 51º - Fica proibido utilizar a cor verde, seja na sede e/ou sub-sedes, seja nos desfiles carnavalescos e em produtos a serem destinados a agremiação.

Art. 52º - Fica desde já proibido também o uso de Propaganda e Patrocínio na Camisa Oficial (camisa listrada de estádio), tanto na forma de material esportivo ou na divulgação de qualquer entidade ou empresa.

Parágrafo Único – Caso os artigos acima sejam infringidos por qualquer uma das partes, a agremiação tomará as devidas providencias cabíveis de acordo com o presente estatuto, que foi discutido e aprovado por unanimidade;

b) **Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal Gestão 2011 a 2015 –** Apresentados os membros que comporão a nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e não havendo

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

072727

restrições em relação aos membros indicados, os presentes elegeram-nos por unanimidade, dando posse de imediato com vigência do mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 16 de julho de 2011 terminando em 15 de julho de 2015, ficando assim composta a Diretoria Executiva: para ocupar o cargo de Presidente foi eleito e empossado o Sr. Rogério Carlos Maldonado, brasileiro, casado, Arte Finalista, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SP/SP e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] Jardim Inamar, Diadema/SP, CEP [REDACTED] para ocupar o cargo de Vice-Presidente foi eleito e empossado o Sr. Fábio Barbosa Tomé, brasileiro, solteiro, Promotor, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] P/SP e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] Jardim Santa Cândida, Diadema/SP, CEP 09993-000; para ocupar o cargo de 1º Secretário foi eleito e empossado o Sr. Ricardo Yuji Watari, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SP e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] São Paulo/SP, [REDACTED] para ocupar o cargo de 2º secretário foi eleito e empossado o Sr. João Paulo Rodrigues Macedo, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP e do [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] Rua Bonfina, n.º [REDACTED] Jardim das Nações, Diadema/SP, CEP [REDACTED] para ocupar o cargo de 1º tesoureiro foi eleito e empossado o Sr. Rafael dos Santos, brasileiro, solteiro, Amarrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] [REDACTED] Jardim Miriam, São Paulo/SP, CEP [REDACTED] para ocupar o cargo de 2º tesoureiro foi eleito e empossado o Sr. Marcos Rogério de Souza, brasileiro, casado, Motorista, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] Bairro Centro, Diadema/SP, [REDACTED] para ocupar o cargo de Diretor Cultural foi eleito e empossado o Sr. José Luis Gonçalves, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SP/SP e do [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] São Paulo/SP, [REDACTED] para ocupar o cargo de Diretor de Bandeira foi eleito e empossado o Sr. Isaque Vilela Fernandes, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] Jardim Parque Reid, Diadema/SP, [REDACTED] para o cargo de Diretora Social foi eleita e empossada a Srª Joseane Ribeiro Campos, brasileira, solteira, Atendente, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP e do [REDACTED] residente e domiciliada a [REDACTED] Jardim Santa Cândida, Diadema/SP, [REDACTED] para ocupar o cargo de Diretor de Patrimônio foi eleito e empossado o Sr. Marcio Brandão Mendonça, brasileiro,

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIM DA FIEL



45001
08/10

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

072727

RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

casado, Auxiliar de Produção, portador da Cédula de Identidade, [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Bairro Donine, Diadema/SP, [redacted], para ocupar o cargo de **Diretor de Relações Públicas** foi eleito e empossado o Sr. Ricardo Luiz Vaz, brasileiro, solteiro, Assistente Social, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Parque Jabaquara, São Paulo/SP, [redacted], para ocupar o cargo de **Diretor de Esportes** foi eleito e empossado o Sr. Eric Vlatkovic, brasileiro, solteiro, Bacharel Direito, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Bairro Jabaquara São Paulo/SP, [redacted], do **Conselho Deliberativo**: para ocupar o cargo de **Presidente** foi eleito e empossado o Sr. Nivaldo Me Moura Florêncio, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Produção, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Jardim Miriam, São Paulo/SP, [redacted], para ocupar o cargo de **Vice-Presidente** foi eleito e empossado o Sr. Roni Alcântara, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Torno, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Bairro Parque das Jaboticabeiras, Diadema/SP, [redacted], para o cargo de **Secretário** foi eleito e empossado o Sr. Rodnei Alcântara, brasileiro, casado, Auxiliar de Torno, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Bairro Parque das Jaboticabeiras, Diadema/SP, [redacted], para ocupar o cargo de **Conselheiro** foi eleito e empossado o Sr. Tarcisio de Sousa Silva, brasileiro, solteiro, Consultor Técnico, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Jardim Luso, São Paulo/SP, [redacted], para ocupar o cargo de **Conselheiro** foi eleito e empossado o Sr. Wladimir de Alcântara, brasileiro, casado, Motorista, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Parque das Jaboticabeiras, Diadema/SP, [redacted], para ocupar o cargo de **Conselheiro** foi eleito e empossado o Sr. Fabio Rodrigues Macedo, brasileiro, solteiro, Motorista, portador da Cédula de identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Bairro Vila Eliane, Diadema/SP, [redacted], para ocupar o cargo de **Conselheiro** foi eleito e empossado o Sr. Edizienio Dias dos Santos, brasileiro, solteiro, Motorista, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], residente e domiciliado a [redacted] Bairro Cidade Júlia, São Paulo/SP, [redacted], para ocupar o cargo de **Conselheiro Suplente** foi eleito e empossado o

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REM CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072727

DO SAQUARA
Capital

Sr. Denis Vieira de Luima, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted] residente e domiciliado a [redacted] Bairro Eldorado, Diadema/SP, [redacted] para ocupar o cargo de **Conselheiro Suplente** foi eleito e empossado o Sr. Geraldo Lucas dos Santos, brasileiro, solteiro, Técnico de Som, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted] residente e domiciliado a [redacted] Bairro Eldorado, Diadema/SP, [redacted] do Conselho Fiscal: para ocupar o cargo de **Conselheira** foi eleita e empossada a Sr^a. Mariana Nagy Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, Assistente Contábil, portadora da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted] residente e domiciliada: [redacted] Vila Conceição, Diadema/SP, [redacted] para ocupar o cargo de **Conselheiro** foi eleito e empossado o Sr. Waldir Pipolo Junior, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted] residente e domiciliado a [redacted] Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo/SP, [redacted] para ocupar o cargo de **Conselheira** foi eleita e empossada a Sr^a. Flavia Reis Uchoa Maldonado, brasileira, casada, Supervisora, portadora da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted] residente e domiciliada a [redacted] Jardim Inamar, Diadema/SP, [redacted]

Dado por encerrado os trabalhos da presente Assembléia, firmamos este instrumento conforme as assinaturas dos membros eleitos e empossados doravante para este mandato. O Presidente da Assembléia oferece, neste ato, o uso da palavra para quem queira fazer o uso e como ninguém se manifestou, deu os trabalhos por encerrados. Para constar eu, Marcos Rogério de Souza 1^a Secretário, lavrei a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente da Assembléia.

Diadema, 16 de julho de 2011.

Ricardo Yuj Watari
Ricardo Yuj Watari
Presidente da Assembléia

Rogério Carlos Maldonado
Rogério Carlos Maldonado
Presidente Executivo

Dra. Marcia Pio dos Santos
OAB/SP. Nº 142.329

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIIM DA FIEL TORCIDA


Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

4509110
10

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.141.365/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/1979
NOME EMPRESARIAL GREMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R SAO JORGE	NÚMERO 164	COMPLEMENTO	
CEP 09.911-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **16/04/2009** às **14:44:04** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
0 7 2 7 2 7

ESTATUTO DO GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida, fundada em 05/01/1979, com a sede a Rua São Jorge, nº 154, Centro, Município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-070, é uma associação civil, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Agremiação tem por finalidades principais:

- I - Formar a Torcida Organizada pró Sport Club Corinthians Paulista;
- II - Promover e difundir atividades recreativas, culturais, sociais e especialmente carnavalescas;
- III - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida poderá manter outras unidades, em todo o território nacional e até internacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Agremiação é constituída de número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 33, quites com cofres sociais.

Art. 4º - Somente farão parte do quadro associativo pessoas que por ideologia e vontade sejam torcedores do Sport Club Corinthians Paulista.

Parágrafo Primeiro - A admissão no Quadro Social se dará por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado(a), com a assinatura deste, além do Presidente e do 1º Secretário.

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte do quadro associativo, menores de 18 (dezoito) anos, desde que seu pedido de filiação seja acompanhado de autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Terceiro - Os Associados menores não poderão compor os quadros diretivos da agremiação, não podendo votar e nem ser votado.

Art. 5º - Os Associados participarão de todas as atividades promovidas pela agremiação, desde que estejam quites com o cofre da mesma.

CAPÍTULO III

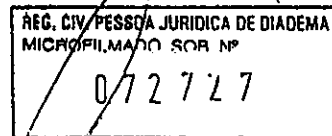
GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979



DOS DIRIGENTES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos após completar 2 (dois) anos de agremiação;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III - Beneficiar-se dos serviços da Agremiação e de suas atividades culturais, sociais, recreativas e cívicas;
- IV - Desligar-se da Agremiação, uma vez quites com a tesouraria;
- V - Convocar Assembléia Geral, garantindo á 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 7º - São obrigações dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento da Agremiação;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
- V - Votar nas Assembléias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Agremiação;
- VIII - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia deles.

Art. 8º - Dá-se o desligamento do associado:

- I - Mediante seu expresso pedido encaminhado à Diretoria;
- II - Mediante pedido oficializado pela Diretoria Executiva;
- III - Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- IV - Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- V - Faltar mais de 3 (três) vezes às Assembléias Gerais consecutivas e 6 (seis) vezes intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Art. 9º - Da demissão do associado:

- I - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas e quites com a tesouraria.

Art. 10º - Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria ou pela Comissão Disciplinar, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em Procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do Estatuto Social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associado;
- III - Atividade contraria as decisões das Assembléias Gerais;
- IV - Desvio de bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072727

VI – Falta de pagamento, por parte dos associados efetivos e usuários, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembléia extraordinária da Diretoria ou da Comissão Disciplinar, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Diretoria ou da Comissão Disciplinar ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Art. 11º - Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria ou por uma Comissão Disciplinar a ser composta pelo Presidente da Diretoria e por mais 4 (quatro) Membros da Diretoria indicados pelo Presidente, sendo esta Comissão Disciplinar formada por 5 Membros no total. As penas poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV DO ESTATUTO DO TORCEDOR

Art. 12º - Fica o associado submetido a cumprir todo o dispositivo da Lei nº. 12.299 de 2010 (Estatuto do Torcedor), bem como as suas penalidades, isentando desde já a agremiação de quaisquer problemas futuros.

Parágrafo Único – Caso a agremiação se encontre sob os efeitos das penalidades impostas pela Lei 12.299 (Estatuto do Torcedor), fica o associado expulso da agremiação, respondendo pelos seus atos praticados civil e criminalmente.

CAPÍTULO V FONTES DE RECURSO

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

4509110
74
[Handwritten signature]

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072727

Art. 13º - Fontes de recurso para manutenção da agremiação:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuição dos Associados e das Associadas;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções e Contribuições do poder público;
- g) Atividades ou contribuições promovidas pela Agremiação.

Parágrafo Único - As despesas da Agremiação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14º - São órgãos da administração:

I - Conselho Deliberativo (Conselho de Representantes), constituídos por: Presidente, Vice-presidente e Secretário; 4 Conselheiros Efetivos e 2 Conselheiros Suplentes;

II - Diretoria Executiva, constituída por: Presidente - Vice-Presidente - 1º e 2º Secretários - 1º e 2º Tesoureiros - Diretor Cultural - Diretor de Bandeira - Diretor Social - Diretor de Patrimônio - Diretor de Relações Públicas - Diretor de Esportes;

III - Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos.

Art. 15º - Os membros que comporão o Conselho Deliberativo (Conselho de Representantes), Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão eleitos por voto secreto em Assembléia Geral e seu mandato será de 04 (quatro) anos.

Art. 16º - Compete a Diretoria coletivamente:

I - Exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto Social do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias consecução dos fins sociais;

II - Resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

Art. 17º - A Diretoria irá se reunir mensalmente com a maioria dos membros.

Art. 18º - Será destituído do cargo de diretor, quem sem justa causa não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, ou caso seja exonerado pelo presidente.

Art. 19º - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

I - Verificar a atuação da Diretoria Executiva, quanto à exatidão dos compromissos, sociais, culturais e financeiros;

II - Convocar e presidir a Assembléia Geral.

Art. 20º - Compete ao Presidente Executivo:

I - Representar a agremiação ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente;

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIREITO
MICROFILMADO SOB Nº

072727

- II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir a aprovação da Diretoria;
- IV – Apresentar a aprovação da Diretoria, e assinar com o tesoureiro cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- V – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VI – Nomear comissão especial;
- VII – Convocar o Conselho de Representantes quando julgar necessário;
- VIII – Contrair junto às Instituições Financeiras e de crédito, empréstimos no valor de até 30 salários mínimos;
- IX – Assinar com o tesoureiro, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores.

Parágrafo Único – Para a aquisição de valores acima de trinta salários mínimos, bem como troca de títulos, será necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria, sendo aprovado em Reunião da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Vice- Presidente, substituir ao Presidente em caso de impedimento deste.

Art. 22º - Compete ao 1º secretário:

- I – Organizar e ter guarda dos livros e arquivos da agremiação;
- II – Redigir correspondência, assinando quando lhe competir;
- III – Ter sob sua guarda o livro das Atas;
- IV – Lavrar ou fazer lavrar Atas;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 23º - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Ter sob sua guarda o patrimônio da agremiação;
- II – Arrecadar mensalidades e contribuições da agremiação, assinando os respectivos recibos;
- III – Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores;
- IV – Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- V – Ter sob sua guarda o livro caixa e fazer pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 25º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em sua falta ou impedimento.

Art. 26º - Compete ao Diretor Cultural:

- I – Dirigir o Departamento Cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Elaborar, promover e executar os eventos Culturais e de Carnaval da Agremiação;

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIM DA FIEL



450x110
76
A

RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

872727

III – Apresentar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Bandeira:

- I – Dirigir e organizar o Departamento de Bandeira;
- II – Promover e executar a logística dos itens que serão levados aos jogos;
- III – Organizar festa nos Estádios;
- IV – Solicitar junto as Autoridades competentes a autorização para ingressar com as Bandeiras nos Estádios;
- V – Efetuar a manutenção e limpeza das Bandeiras;
- VI – Armazenar todas as Bandeiras, Bandeirões e Faixas em ambiente apropriado.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

- I – Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Agremiação;
- III – Apresentar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;
- IV – Elaborar em conjunto com o Diretor Cultural o Calendário de Eventos da Agremiação, bem como apresentar orçamento de despesas para a realização.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Administrar e zelar pelo Patrimônio imobiliário e mobiliário da Agremiação;
- II – Organizar e manter atualizado o Inventário dos móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da Agremiação e responsabiliza-se pela guarda e conservação;
- III – Supervisionar os setores de obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens moveis e imóveis;
- IV – Apresentar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

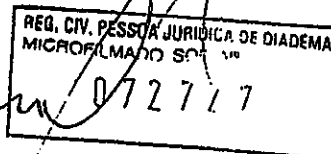
- I – Dirigir o Departamento de Comunicação, promovendo seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Acompanhar o Presidente, ou qualquer outro Diretor, inclusive procedendo-se se for o caso e autorizado pelo dirigente interessado, em qualquer missão de relação, com qualquer órgão ou pessoa de interesse do Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida;
- III – Preparar contato com Autoridades, Instituições e demais pessoas que interessem a Agremiação;
- IV – Coordenar e supervisionar as ações de Relações Públicas, Imprensa e Divulgação;
- V – Manter relacionamento cordial com as organizações de imprensa publica e privada;

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

ESTOPIIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979



- VI – Responsabilizar-se pelo cerimonial e protocolo da Agremiação;
- VII – Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Dirigir o Departamento de Esportes, promovendo seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada, órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Elaborar, promover e executar os Eventos Esportivos da Agremiação;
- III – Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

Art. 32º - Os demais cargos diretivos da Diretoria Executiva desempenharão suas atividades mediante o Regimento Interno da Agremiação.

Art. 33º - Do Conselho Fiscal:

Art. 34º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, todos eleitos em Assembléia Geral e com igualdade e tempo de Gestão da Diretoria.

Art. 35º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I – Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres;
- II – Fiscalizar os atos da Tesouraria;
- III – Estudar e opinar sobre a situação financeira da agremiação;
- IV – Aprovar as taxas e contribuições.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 36º - A Assembléia Geral é o órgão administrativo soberano da agremiação e compõe-se de todos os membros associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários os assuntos referentes às atividades e fins da agremiação.

Art. 37º - A Assembléia Geral reunir-se à ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de Julho, para:

- I – Apresentação do relatório anual do Presidente da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- III – Discutir assuntos de interesse da agremiação;
- IV – Resolver o grau de recurso os caso de expulsão;
- V – Propor a concessão do título de associado honorário;
- VI – Reformar o estatuto;
- VII – Decidir sobre a dissolução da entidade, sua liquidação e destino do patrimônio.

Art. 38º - A Assembléia Geral irá se reunir a cada 04 (quatro) anos para eleição e posse dos membros que irão compor os cargos:

- I – Conselho Deliberativo;

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB N°
072727

- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 39º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital na imprensa ou Edital afixado na sede da Agremiação, designado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo dia, hora e local, também contendo a ordem do dia.

Art. 40º - Ao termino de cada exercício social ou termino de mandato a Diretoria atual convocará a Assembléia Geral para a apresentação de contas da Agremiação, bem como apresentação do relatório de Gestão e Balanço Patrimonial.

Art. 41º - A Assembléia Geral em seção Ordinária ou Extraordinária tomará decisões mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Diretores ou Associados Efetivos, presentes a reunião.

Art. 42º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos ou Diretores.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 43º - As eleições para os órgãos dirigentes da Agremiação, realizar-se-á de quatro a quatro anos, através de chapa completa do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pela Assembléia Geral ordinária sempre por votos secretos podendo seus membros serem reeleitos por apenas mas um período.

Art. 44º - Em caso de demissão coletiva, as eleições ocorrerão por Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Parágrafo Primeiro - Os membros eletivos não poderam ocupar mais que um cargo, sendo vedada sua participação em cargos isolados.

Parágrafo Segundo - As chapas deverão ser apresentadas e registradas na secretaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da votação.

CAPÍTULO IX DAS SUB-SEDES

Art. 45º - Seguir determinações estatutárias e ordens da Diretoria Executiva (matriz) e criar sub-diretoria composta por 4 membros que responderão pela sub-sede em sua localidade, sendo os cargos;

- I – Diretor Geral de Sub-sede;
- II – Diretor Adjunto de Sub-sede;
- III- Secretário de Sub-sede;
- IV – Diretor Financeiro da Sub-sede.

Parágrafo Primeiro – Compete a sub-diretoria, prestar contas justificadas da Administração das sub-sedes trimensalmente.

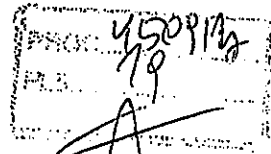
GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIIM DA FIEL



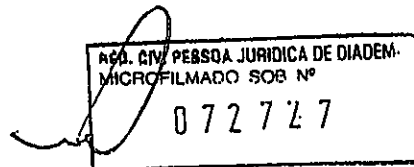
RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979



Parágrafo Segundo – Em caso de aquisição de bens e/ou imóveis, terá que passar por uma avaliação da Diretoria e do Conselho da Sede e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Sub-sedes seguirão rigorosamente o Estatuto Social da Sede e do seu Regime Interno.

CAPÍTULO X DOS BENS PATRIMONIAIS



Art. 46° - O patrimônio da agremiação é constituído:
I – Dos bens móveis que possui e vir a possuir;
II – Das contribuições dos associados;
III – De subvenções e contribuições, doativos legados, etc.;
IV – Das rendas patrimoniais;
V - Dos resultados de atividades sociais.

Art. 47° - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, em bens imóveis ou melhoria da sede própria.

Art. 48° - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações caráter aleatório.

Art. 49° - Em caso de dissolução, o acervo social será destinado ao Sport Club Corinthians Paulista.

Art. 50° - Fica proibido o empréstimo de qualquer patrimônio para utilização pessoal de quaisquer Associados e/ou Diretores. Tanto na sede ou sub-sedes, o Patrimônio da Estopim deve ser utilizado somente para a Agremiação.

CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES

Art. 51° - Fica proibido utilizar a cor verde, seja na sede e/ou sub-sedes, seja nos desfiles carnavalescos e em produtos a serem destinados a agremiação.

Art. 52° - Fica desde já proibido também o uso de Propaganda e Patrocínio na Camisa Oficial (camisa listrada de estádio), tanto na forma de material esportivo ou na divulgação de qualquer entidade ou empresa.

Parágrafo Único – Caso os artigos acima sejam infringidos por qualquer uma das partes, a agremiação tomará as devidas providências cabíveis de acordo com o presente estatuto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53° - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, mediante registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Diadema.

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

ESTOPIIM DA FIEL



RAÇA E ATITUDE
Fundada em 05/01/1979

4509112
00
[Signature]

Parágrafo Único – As disposições deste Estatuto Social poderão ser reformadas em sessão da Assembléia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços dos presentes, inclusive no tocante à administração.

Art. 54° - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 55° - Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Diadema, 16 de Julho de 2011.

[Signature]

Rogério Carlos Maldonado

REG. DIV. PESSOAS JURÍDICAS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

REG. DIV. PESSOAS JURÍDICAS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072777

[Signature]
Dra. Marcia F. dos Santos
OAB/SP Nº 142.329

REGISTRO DE TÍT. e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
DIADEMA - SP
Fone: 4057-2813

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema/SP
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP: 09910-660 - Diadema/SP

Emol.	R\$ 122,32	Prenotado sob o n.75.231 em
Estado	R\$ 34,81	11/11/2011. Registro e microfilmado hoje,
Ipsesp	R\$ 25,76	sob o n.72.727 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 6,49	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 6,49	n.170/09/02/1979 do livro protocolo.-
Total	R\$ 195,87	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Diadema/SP, 30 de Novembro de 2011.
Edison Bucno Cesar
Escrivente Autorizado

1º TABELADO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Ver. Juarez Rios de Vasconcelos, 73 -
Fone: 4099-7030 - Diadema - São Paulo

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) de:
ROGERIO CARLOS MALDONADO (122051),
Ses.: 5148494950484949494953574848

Diadema, 30 de novembro de 2011.
Por Ser Verdade Firme o Presente

EDER LUIS DA SILVA SANTOS
VALIDO SOMENTE PARA FIDELIDADE
Total: 3,50
Anders

0270AA351138

GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIIM DA FIEL TORCIDA

Sede Própria: Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-070 - Fone/Fax: (11) 4048-2445
Fone: (11) 4057-0025 - Nextel: 11*5622 - E-mail: estopim@estopimdafiel.com.br - Site: www.estopimdafiel.com.br

PUBLICIDADE LEGAL**Prefeitura do Município de Diadema**

DECRETO Nº 6.322, DE 28/08/2008. OUTORGA permissão de uso de área pública municipal ao GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA, para instalação de sua sede administrativa. JOSE DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo Administrativo Interno nº 12.648/95, DECRETA: Art. 1º - Fica permitido ao GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA o uso, a título precário, intransferível e gratuito, de área pública, localizada neste Município, na Rua São Jorge, nº 160, devidamente caracterizada na Planta nº 20.090-17-08-RO-A/4 dos arquivos da Secretaria de Habitação, parte integrante deste Decreto, com as seguintes medidas e confrontações: TRECHO A-B: em linha reta, medindo 11,60m, confrontando com o leito da Rua São Jorge; TRECHO B-C: em linha reta, medindo 26,60m, confrontando com o Lote 10 do Loteamento Agenor de Oliveira; TRECHO C-D: em linha reta, medindo 11,60m, confrontando com a área pública municipal ocupada pela EM Evandro Caiafa Esquivel; TRECHO D-A: em linha reta, medindo 27,30m, confrontando com o Lote 12 do Loteamento Agenor de Oliveira. Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior deverá ser utilizada pelo permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de sua sede administrativa. Art. 3º - Revogada a permissão a área será imediatamente restituída ao Permitente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial. Parágrafo Único - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura introduzidas na área, objeto da permissão, salvo direito de retirar as instalações passíveis de remoção e ao mesmo pertencentes. Art. 4º - O permissionário, no ato da outorga da presente permissão, assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade. Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Diadema, 28/09/2008. JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR - Prefeito Municipal. VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA - Secretária de Assuntos Jurídicos. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ - Secretário de Governo. LUIZ CARLOS THEÓPHILO - Secretário de Serviços e Obras. Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (SG-511) e afixada no Quadro de Editais na mesma data. **MINUTA** **Termo de Recebimento e Responsabilidade.** Pelo presente Termo de Recebimento e Responsabilidade, o Grêmio Escola de Samba Estopim da Fiel Torcida, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua São Jorge, 154 - Centro - Diadema, inscrita no CNPJ sob o nº 50.141.365/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Maldonado, brasileiro, casado, arte-finalista, portador da cédula de identidade RG. nº 25.024.537-1 e do CPF nº 153.752.648-03, residente na Rua Sfrío, 117 - Jardim Inamar, Diadema, recebe do Município de Diadema, a título de permissão de uso, outorgado pelo Decreto Municipal nº ..., de ..., de ..., de 2008, o uso, a título precário, intransferível e gratuito, de área pública, localizada neste Município, na Rua São Jorge, nº 160, devidamente caracterizada na Planta nº 20.090-17-08-RO-A/4 dos arquivos da Secretaria de Habitação. O permissionário se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para os fins de instalação de suas dependências, devendo zelar e defender o próprio municipal de toda e qualquer turbacão, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para esse fim. Declara o permissionário estar ciente de todos os preceitos constantes deste Decre-

to porventura vier a executar, ou mesmo de acessões. Diadema, GRÊMIO ESCOLA DE SAMBA ESTOPIM DA FIEL TORCIDA - Rogério Carlos Maldonado.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS BOXES DO SHOPPING POPULAR. A Secretaria de Abastecimento do Município de Diadema, nos termos do Decreto Municipal nº 5.611, de 25 de setembro de 2002 e, em especial, do que dispõe o § 1º do artigo 31 do Decreto Municipal nº 5.808/2004, publica a decisão homologatória que permite o direito de uso dos Boxes do Shopping Popular aos seguintes requerentes: Box 029 a Osvaldo Tavares de Sousa, Box 036 a Espedito Tiburcio de Vasconcelos, Box 046 a Jose Ferreira do Nascimento, Box 060 a Lindinalva Souza da Silva, Box 067 a Maria Lucia Alves Marques, Box 087 a Joaquim Teles de Deus, Box 104 a Marcos Teles de Deus, Box 110 a Amará Maria de Lima, Box 169 a Elenita Antunes Macedo, Box 185 a Cosmira da Cunha Onofre, Box 210 a Ismael Francellino de Oliveira, Box 224 a Irlar Rosa de Azevedo e Box 226 a Carlos Henrique Araújo de Azevedo. Diadema, 12/09/2008. David Lopes Schimidt - Secretário de Abastecimento

Decreto nº 6.312 de 25/07/2008: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.121.667,98 (Quatro milhões, cento e vinte e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos). Para cobertura do crédito serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação referente à Transferência do Ministério de Desenvolvimento Social para Implantação do Restaurante Popular no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), Transferência do Estado para Saúde no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e referente a Vigilância Epidemiológica no valor de R\$ 44.415,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais) e, por anulação de dotações no valor de R\$ 2.707.252,98 (Dois milhões setecentos e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); em conformidade com os incisos I, II e III do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente nos termos do artigo 4º Inciso I e II, da Lei Municipal nº 2.698 de 21/12/2007, atendendo aos seguintes órgãos: Assuntos Jurídicos, Desenvolvimento Econômico e Emprego, Administração, Finanças, Saúde, Assistência Social e Cidadania, Educação, Serviços e Obras, Defesa Social e Meio Ambiente. A integral do Decreto encontra-se afixada no Quadro de Editais.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDUCAÇÃO / APAE. Despacho da Secretária de Educação. Extrato de Publicação do Termo de Prorrogação e Re-Ratificação de Convênio Entre PMD e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae Diadema. Resumo Do Termo De Prorrogação E Re-Ratificação De Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que celebram entre si: o Município de Diadema e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DIADEMA, cujo objetivo é prorrogar o termo de convênio celebrado entre os partícipes, datado de 01 de outubro de 2007, cuja finalidade é o atendimento de municípios portadores de necessidades educacionais especiais, com vigência a contar de 01 de outubro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado no início do exercício de 2009, mediante despacho motivado do Titular da Pasta, onde constará o período de prorrogação, observado o limite total de 05 (cinco) anos. Fica aditado o Termo de Prorrogação e Re-Ratificação de Convênio com a inclusão da dotação orçamentária nº. 08.2-12-306-0020-2063-335043 e 08.2-12-367-007-2031-335043. Permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Convênio. Expediente pelo PI 12.786-07.

PORTARIA Nº 555, DE 10/09/2008. EDNA PEREIRA DE CARVALHO, Secretária de Administração - Interina, da Prefeitura do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e, conforme o artigo 90, inciso III, da Lei

LOURDES POLONI SILVA, 167823978. EDNA PEREIRA DE CARVALHO - Secretária de Administração - Interina.

SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA

Homologação: Processo de Compra Nº 172/08 - Pregão Presencial 18/08. Contratação de empresa para fornecimento de Bica Corrida, Homologado à empresa J. BONGARI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Valor total: R\$ 115.387,00. Condição de pagamento: Os materiais entregues entre os dias 01 e 15 serão pagos no dia 25 do mesmo mês ou no primeiro dia útil subsequente, desde que haja expediente na SANED. Os materiais entregues entre os dias 16 e 31 serão pagos no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente desde que haja expediente na SANED. Prazo de Entrega: O material deverá ser entregue parcelado: 12 entregas de 160 m3 por mês conforme solicitação do Almoarifado da SANED. Presidência 04.09.08. Extrato de Compromissos: PC. 173/08 - Contrato 10.315-3/08 - contratação de empresa fornecedora de vale refeição na forma de cartão eletrônico (magnético) para diretores, empregados e estagiários da SANED, com recargo mensal de créditos; contr.: Planinvesti Administração E Serviços LTDA, taxa 0%, vi. total estimado R\$ 998.602,80. O valor unitário por reemissão de cartão (perda, furto, roubo, extravio) é de: R\$ 6,00. - Prazo a Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 dias úteis. - vigência de 12 meses, pagº Os pagamentos serão efetuados 15 dias após a entrega da nota fiscal na DIC - Divisão de Controladoria. Fund.lega Pregão Presencial nº 19/08. ass. 10.09.08. PC. Nº 177-08. Contratação de empresa para fornecimento de Bica Corrida: Contr. J. Bongari Comércio De Materiais Para Construção LTDA. - ME Valor total: R\$ 115.387,00. Condição de pagamento: Os materiais entregues entre os dias 01 e 15 serão pagos no dia 25 do mesmo mês ou no primeiro dia útil subsequente, desde que haja expediente na SANED. Os materiais entregues entre os dias 16 e 31 serão pagos no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, desde que haja expediente na SANED. Entrega: O material deverá ser entregue parcelado: 12 entregas de 160 m3 por mês, conforme solicitação do Almoarifado da SANED, fund.legal Pregão (Eletrônico) 18.08. ass. 08.09.08.

AVISOS

Citação da ré Union Pacific Expresso Ltda com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos da ação de Cobrança Rito Ordinária promovida por Amazonas Produtos Para Calçados Ltda, processo nº 2.88.2.005. O Doutor Antonio Luiz Tavares Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível de Diadema, Estado de São Paulo, forma da Lei, Faz Saber, a todos quant o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a ré Union Pacific Expresso Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob 00.815.478/0001-70, que por este juízo respectivo cartório processam-se os termos da ação Ordinária acima mencionado, ter por objeto a cobrança da importância R\$134.243,00. (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais), refere a quitação das faturas pela autora das recordórias furtadas referente as notas fiscais nºs 67741, 67742, 67744, 67746, 67753. Requerendo ainda, a condenação ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, constando dos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital de Citação para que, no prazo de 15 dias, querendo apresentar Contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma da Lei. O

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

P. L. 095/12

PRO. 680/12

M. L. 070/12

02
680/2012
Protocolo

PROS. Nº 680/2012

Diadema, 19 de dezembro de 2012

OF. ML. nº 070 /2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../...../20.....

.....
PRESIDENTE

2012 12 19 12:00:00 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, para a execução de ações conjuntas na área de saneamento ambiental.

A presente propositura dá continuidade ao convênio anteriormente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.612, de 23 de abril de 2007, e visa garantir ação compartilhada conjunta entre a Municipalidade e a SANED em vários programas municipais.

Desta forma, por meio do presente convênio objetivamos a cooperação técnica e institucional entre o Município e a SANED para a implantação de políticas públicas de saneamento ambiental e de proteção ambiental, notadamente aquelas voltadas para a conscientização e educação ambiental, conservação ambiental do território municipal, prevenção e combate à degradação ambiental e à proliferação de vetores, e reciclagem de resíduos, visando atingir níveis crescentes de salubridade ambiental.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 20/12/2012

.....
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 680 / 2012

Fls. <u>03</u>
<u>680 / 2012</u>
Protocolo <u>J.</u>

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, para a execução de ações conjuntas na área de saneamento ambiental e outras.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, tendo como objetivo a implantação de políticas públicas de saneamento ambiental, notadamente aquelas voltadas à conscientização e educação ambiental, à prevenção e ao combate a poluição bem como à reciclagem de resíduos.

Art. 2º - A minuta de convênio, em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam convalidadas as ações até aqui praticadas em conjunto pela Prefeitura Municipal de Diadema e pela Cia. de Saneamento de Diadema na execução do objetivo do convênio ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no
Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



MINUTA

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA** visando a cooperação técnica para a implantação de políticas públicas de saneamento ambiental.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4.849/96, doravante designado "**MUNICÍPIO**", e a **SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Estados Unidos, 78, Centro, Diadema, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.840.085/0001-27, neste ato representado por seu (sua) Diretor (a) Presidente (a), doravante designada "**SANED**", celebram entre si o presente convênio, com autorização contida na Lei Municipal n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre o **MUNICÍPIO** e a **SANED** para a implantação de políticas públicas de saneamento ambiental e de proteção ambiental, notadamente aquelas voltadas para a conscientização e educação ambiental, conservação ambiental do território municipal, prevenção e combate à degradação ambiental e à proliferação de vetores, e reciclagem de resíduos, visando atingir níveis crescentes de salubridade ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Convênio, entende-se por:

- a. **Salubridade ambiental** como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao ambiente e de promover o equilíbrio das condições ambientais e ecológicas que possam proporcionar o bem estar da população;
- b. **Saneamento ambiental** como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de efluentes líquidos, sólidos e gasosos, promoção adequado do melhor uso e ocupação do solo, prevenção e controle de vetores de doenças transmissíveis, e demais obras e serviços especializados;
- c. **Saneamento básico** como o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente e qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, e controle ambiental de vetores de transmissão de doenças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANED

Para a execução deste convênio a **SANED** fica obrigada a:

- a. disponibilizar servidores e estagiários capacitados para a atuação em programas de educação em saneamento e conscientização ambiental, conservação ambiental, reciclagem de resíduos, prevenção e combate à degradação ambiental, em especial a poluição produzida por irregularidades nas redes de água e esgotamento sanitário do município, de forma a complementar o quadro de pessoal do **MUNICÍPIO** voltado para este fim;
- b. fornecer recursos materiais, como veículos, equipamentos de informática, de áudio e vídeo e outros necessários ao cumprimento do objeto deste convênio;
- c. contratar, quando necessário, consultoria técnica especializada para o assessoramento e orientação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos deste convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	05
	680/2012
Protocolo	J.

Gabinete do Prefeito

- d. manter a fiscalização das redes de esgoto bem como o controle dos pontos de esgoto a céu aberto para a prevenção da poluição deles decorrente;
- e. permitir o assessoramento, a orientação e a fiscalização do MUNICÍPIO na implementação dos planos de trabalho elaborados para a execução do objeto deste convênio;
- f. Conservar o espaço público cedido pelo MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os quantitativos de recursos humanos, veículos e equipamentos previstos nos itens "a" e "b" desta cláusula serão discriminados nos planos de trabalho que deverão possibilitar o desenvolvimento deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução deste convênio, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a. disponibilizar os próprios públicos municipais sob sua gestão para o desenvolvimento das ações previstas nos planos de trabalho elaborados para a execução deste convênio;
- b. disponibilizar veículos e outros equipamentos utilizados nas ações deste convênio, de forma a complementar aqueles já disponibilizados pela SANED, quando necessário;
- c. orientar os recursos humanos – pessoal e estagiários - fornecidos pela SANED para a execução do objeto deste convênio nas áreas de educação ambiental e reciclagem de resíduos;
- d. acompanhar as ações de fiscalização preventiva e colaborar para a implantação de políticas de controle progressivo da poluição ambiental, em especial a decorrente de irregularidades sanitárias;
- e. manter sob sua guarda e responsabilidade os equipamentos cedidos pela SANED para execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações do MUNICÍPIO e da SANED no alcance dos objetivos deste convênio:

- a. buscar recursos financeiros e outras formas de auxílio que possam contribuir para o objetivo deste convênio;
- b. destinar à execução deste convênio os recursos físicos e financeiros que, para este fim, forem captados junto aos órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- c. ampliar o alcance deste convênio por meio da busca de novas formas de cooperação com o setor público, as organizações não governamentais e as privadas;
- d. preparar planos de trabalho específicos para o enfrentamento dos problemas ambientais causados pelas deficiências do esgotamento sanitário, com a distribuição proporcional de responsabilidades e execução das ações necessárias nesta matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente convênio será oficiada à Secretaria de Meio Ambiente do MUNICÍPIO, que deliberará quanto às providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os planos de trabalho referentes à execução deste convênio seguirão quanto às ações previstas o modelo anexo a este convênio e terão os quantitativos e prazos ajustados periodicamente às necessidades de cada programa, por meio de termos definidos conjunta e motivadamente pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	06
	680/2012
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

- a. a qualquer tempo, por infração à lei ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias;
- b. por denúncia, precedida de notificação motivada das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. a qualquer tempo, por acordo comum.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária de quaisquer das partes, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente termo de convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretário de Meio Ambiente

SANED – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA
Diretor (a) Presidente (a)

Testemunhas:

1. NOME/RG/CPF;
2. NOME/RG/CPF.

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
410/2012
PROCESO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/12 PROCESSO Nº 410/12

AN(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

05 / 07 / 2012

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 16 de outubro de 2.008; Lei Complementar nº 287, de 08 de maio de 2.009; Lei Complementar nº 286, de 08 de maio de 2.009; Lei Complementar nº 294, de 17 de julho de 2.009; Lei Complementar nº 300, de 26 de outubro de 2.009; Lei Complementar nº 325, de 22 de dezembro de 2.010 e Lei Complementar nº 343, de 06 de dezembro de 2.011.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

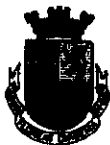
ARTIGO 1º - Fica criado o artigo 38-A, na Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“ARTIGO 38-A – Os imóveis que tenham edificações para fins industriais, e que tenham plantas aprovadas pela Municipalidade, para fins industriais, ficam excluídas das Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, passando para Zona Estratégica para Desenvolvimento Econômico – ZEDE, correspondente às áreas com predominância de atividades industriais, devendo nelas ser observadas as diretrizes do artigo 29 da presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2.012.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	03
	410/2012
Protocolo	2.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de corrigir o zoneamento dos imóveis já edificados para fins industriais, e que tenham planta já aprovada pela Municipalidade, para Zona Estratégica para Desenvolvimento Econômico – ZEDE, as quais foram equivocadamente incluídas em áreas de AEIS.

Diadema, 04 de julho de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA

Lei Complementar Nº 273/08, de 08/07/2008

Fls.	04
410	2012
Proto	J

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 129307
Mensagem Legislativa: 8307
Projeto: 2007
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.C. 161/2 L.C. 50/96 L.C. 241/7 L.C. 222/5

Altera:

L.C. 225/6 L.O. 1357/94

Alterada por:

L.C. 277/8 L.C. 287/9 L.C. 286/9 L.C. 294/9 L.C. 300/9
L.C. 325/10 L.C. 343/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)
(nº 83/2007, na origem)

DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes

ART. 37 - Os imóveis situados em **AP1** e **AP2** não serão passíveis de parcelamento do solo, devendo esta condição ser averbada em suas respectivas matrículas junto ao **Cartório de Registro de Imóveis**.

Fls.	03
	410/2012
Protos.	2.

~~Parágrafo Único - Executa-se do disposto neste artigo a subdivisão de área destinada à doação ao Poder Executivo Municipal.~~

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo as seguintes situações: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

I. subdivisão de área destinada à doação ao Poder Executivo Municipal;

II. subdivisão de área destinada à implantação de **EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social** em AP2, vinculando-se o parcelamento à aprovação do empreendimento e observando-se a aplicação dos parâmetros urbanísticos de AP2, estabelecidos no Quadro I - Parâmetros Urbanísticos, à AP2 original, bem como todas as disposições da legislação ambiental pertinente.

Subseção II

Das Áreas Especiais de Interesse Social

ART. 38 - Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS são aquelas destinadas à implantação ambientalmente sustentável de **Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS** e **Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS**, voltados ao atendimento da demanda da população de baixa renda através da produção habitacional e regularização fundiária e urbanística, compreendendo:

I. Área Especial de Interesse Social 1 - AEIS1: Imóveis não edificadas e subutilizadas, necessários à implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - **EHIS**;

II. Área Especial de Interesse Social 2 - AEIS2: áreas onde estão implantados **Núcleos** Habitacionais, para os quais deverão ser elaborados **Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS** com vistas à regularização urbanística e fundiária ambientalmente sustentável dos assentamentos;

III. Área Especial de Interesse Social 3 - AEIS3: áreas onde estão

implantados **Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS** não regularizados, com vistas à regularização urbanística e fundiária ambientalmente sustentável destes empreendimentos.

Fls. 06.
410/2012
Proibido

~~ART. 39~~ — Visando atender a demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, com meios próprios ou em ações combinadas com agentes promotores da iniciativa privada, associações e/ou demais esferas de governo, poderá valer-se em especial dos seguintes instrumentos previstos nesta Lei Complementar:

- ~~I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios nos imóveis delimitados na Carta 3 — Imóveis Não Edificados e Subutilizados, para atender à produção de Habitação de Interesse Social — HIS;~~
- ~~II. Direito de Preempção nos imóveis delimitadas na Carta 2 — Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção, exceto aqueles situados em Área Especial de Preservação Ambiental — AP;~~
- ~~III. Consórcio Imobiliário nos imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social — AEIS;~~
- ~~IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir, cuja contrapartida financeira deverá obrigatoriamente ser revertida em unidades habitacionais no próprio empreendimento nos casos em que este instrumento seja aplicável à produção de Habitação de Interesse Social — HIS, conforme Quadro 1 — Parâmetros Urbanísticos.~~

Art. 39 - Visando atender a demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, com meios próprios ou em ações combinadas com agentes promotores da iniciativa privada, associações e/ou demais esferas de governo, poderá valer-se em especial dos seguintes instrumentos previstos nesta Lei Complementar:
(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)

I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios nos imóveis delimitados na Carta 3 - Imóveis Não Edificados e Subutilizados, para atender à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e/ou Habitação de Mercado Popular-HMP;

II - Direito de Preempção nos imóveis delimitados na Carta 2 - Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção e localizados em zonas de uso e áreas em que for permitida a produção de Habitação de Interesse Social - HIS e/ou Habitação de Mercado Popular - HMP;

III - Consórcio Imobiliário nos imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS;

IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir.

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 675/2012

Fis. <u>02</u>
<u>675/2012</u>
Preto <u>110</u>

Diadema, 12 de dezembro de 2012

OF. ML. nº 065 /2012

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

20 / 12 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRÉSIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração do inciso VII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.258, de 28 de junho de 1993, a qual dispõe sobre a instituição, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A modificação que se pretende levar a efeito consiste em substituir o membro indicado pelo SEBRAE para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, por membro representante das entidades acadêmicas e de pesquisa de nível superior sediadas no Município de Diadema.

Como sabido, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA foi instituído pela Lei nº 1.258, de 28 de junho de 1993, com o objetivo de coordenar e disciplinar as questões referentes à proteção e manutenção do meio ambiente, de modo consultivo e deliberativo, possuindo composição paritária, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Tendo em vista a necessidade de adaptar a representação do Conselho à dinâmica da sociedade civil organizada e à realidade do Município, objetivando o aprimoramento da gestão ambiental em âmbito Municipal, faz-se imprescindível a participação de representante das entidades acadêmicas e de pesquisa de nível superior para atuação efetiva na gestão democrática da Política Municipal de Meio Ambiente.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 03
675/2012
Protocolo 1.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

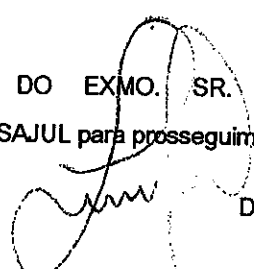
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 14/12/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 675/2012

Fis. <u>04</u>
<u>675/2012</u>
Protocolo <u>J.</u>

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA o inciso VII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.258, de 28 de junho de 1993, anteriormente alterada pelas Leis Municipais nºs. 1.516, de 19 de dezembro de 1996; 1.925, de 07 de junho de 2000; 2.172, de 15 de outubro de 2002 e 2.418, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.


Art. 1º. Fica alterado o inciso VII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.258, de 28 de junho de 1993, anteriormente alterada pelas Leis Municipais nºs. 1.516, de 19 de dezembro de 1996; 1.925, de 07 de junho de 2000; 2.172, de 15 de outubro de 2002 e 2.418, de 14 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 6º.
- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII. 1 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisa de nível superior, sediadas no Município.
- VIII.
- § 1º.
- § 2º.
- I.
- II.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
 Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1258/1993, de 28/06/1993

Autor: JOAO PAULO DE OLIVEIRA
 Processo: 19193
 Mensagem Legislativa: 0
 Projeto: 4093
 Decreto Regulamentador: 4382/93

Fls.	05
	675/2012
	Protocolo <i>cl</i>

Dispõe sobre a Revogação da Lei n 628, de 28/08/79, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e das outras providências. [COMDEMA]
 OBS. MUDOU EMENTA.
 DECRETO: 4383/93

Revoga:

L.O. 628/1979

Alterada por:

L.O. 1516/1996 L.O. 1925/2000 L.O. 2172/2002 L.C. 173/2003 L.O. 2418/2005

LEI Nº 1.258, DE 28 DE JUNHO DE 1.993

Dispõe sobre a instituição, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá providências correlatas.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que tem por objetivo coordenar e disciplinar as questões referentes à proteção e manutenção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

PARÁGRAFO 1º - Para assegurar a consecução dos objetivos colimados neste artigo, impõem-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

PARÁGRAFO 2º - O COMDEMA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, devendo assessorar o Poder Executivo nas questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

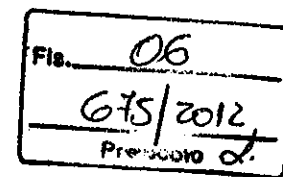
~~**ARTIGO 2º** - O COMDEMA terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Diadema.~~

~~**ARTIGO 2º** - O COMDEMA terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Companhia de Saneamento de Diadema. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.172/2002)~~

ARTIGO 2º - O COMDEMA terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Diadema. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.418/2005)

ARTIGO 3º - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes em seus atos e deliberações:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- IV - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;
- V - exigência de continuidade, no tempo e no espaço das ações de gestão ambiental;
- VI - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII - prevalência do interesse público e coletivo.



ARTIGO 4º - Ao COMDEMA compete:

- I - propor normas, diretrizes e padrões municipais de controle de qualidade do meio ambiente em consonância ao Plano Municipal de Meio Ambiente e respeitando as diretrizes preconizadas pelos poderes executivos Estadual e Federal;
- II - propor política ambiental corretiva e preventiva em consonância ao Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III - propor diretrizes nos estudos e elaboração do planejamento, através do PLANO DIRETOR do Município, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, bem como projeto de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IV - propor a preservação dos recursos e ecossistemas naturais principalmente os não renováveis;
- V - manter gestões junto aos órgãos de proteção ambiental;
- VI - promover a educação ambiental através de meios formais e informais;
- VII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e com atividades ligadas à defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VIII - promover campanhas educacionais, de documentação e divulgação relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- IX - solicitar e fornecer subsídios técnicos relativos à Defesa do Meio Ambiente aos órgãos públicos, privados e à comunidade;
- X - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- XI - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município sugerindo soluções;
- XII - propor e exigir, no âmbito de sua competência, a reparação dos danos ambientais, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais decorrentes;
- XIII - manter gestões com o Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings;
- XIV - convocar audiências públicas, nos termos do

parágrafo primeiro do artigo 205, da Lei Orgânica do Município;

- XV - propor a recuperação das águas, da vegetação ciliar e a proteção da fauna e da flora em todas as suas manifestações naturais;
- XVI - proteger, no âmbito de sua competência, o patrimônio histórico, artístico, estético, arqueológico e paisagístico do município;
- XVII - exigir para utilização e manejo dos recursos naturais prévia autorização mediante análise de risco e Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- XVIII - acompanhar a execução de obras públicas ou privadas, de acordo com as exigências do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA);
- XIX - propor a cassação de alvará ou licença para os empreendimentos que possam comprometer o meio ambiente e a saúde da comunidade;
- XX - decidir em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXI - propor diretrizes visando o controle e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de produtos químicos e resíduos perigosos, definidos segundo as normas vigentes;
- XXII - requisitar, ao poder executivo, e analisar anualmente relatório de qualidade do meio ambiente do município;
- XXIII - acompanhar os laudos técnicos elaborados pelas Universidades e demais órgãos públicos de controle ambiental;
- XXIV - propor diretrizes sobre a colocação de placas, cartazes e painéis de propaganda comercial e industrial competindo-lhe também, indicar à administração sobre os locais mais convenientes em que possam ser implantados;
- XXV - sugerir diretrizes para elaboração de normas visando o controle de ruídos no município;
- XXVI - propor normas para controle das atividades extrativistas do município;
- XXVII - manter gestões junto aos demais Conselhos de Âmbito Municipal;

~~ARTIGO 5º - O COMDEMA é composto por seu Presidente e um conjunto paritário de membros.~~

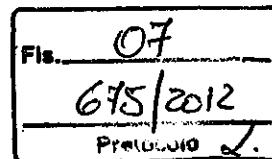
~~PARÁGRAFO 1º - A Presidência do COMDEMA será exercida por um representante do Poder Executivo Municipal, eleito entre seus membros.~~

~~PARÁGRAFO 2º - O conjunto paritário de membros será limitado à 9 (nove) pares.~~

~~ARTIGO 5º - O COMDEMA é composto por um conjunto paritário de membros, cuja representação é definida pelo artigo 6º desta Lei.~~

~~(Artigo e Parágrafo, redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA deverá, para seu funcionamento, compor Diretoria que será formada pelo Presidente, Vice-Presidente,~~



~~Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.~~

ARTIGO 5° - O COMDEMA é composto por um conjunto paritário de membros, cuja representação é definida nos artigos 6° e 7° desta Lei.

(Artigo e Parágrafo, redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/200)

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA deverá, para seu funcionamento, ser composto de uma Diretoria, formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

~~ARTIGO 6° - A gestão democrática do COMDEMA far-se-á com a seguinte composição:~~

~~I - 01 (um) representante do movimento sindical com sede ou sub-sede no Município;~~

~~II - 01 (um) representante da regional da CIESP;~~

~~III - 01 (um) representante da regional da CETESB;~~

~~IV - 01 (um) representante da SABESP ou órgão que vier a substituí-la;~~

~~V - 02 (dois) representantes do movimento ecológico com comprovada atuação no Município;~~

~~VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal;~~

~~VII - 01 (um) representante da Plenária das SABEs;~~

~~VIII - 01 (um) representante do movimento pró habitação e moradia;~~

~~IX - 09 (nove) representantes do Executivo Municipal indicados dentre os servidores, pelo Prefeito observado o princípio de paridade;~~

~~(Incisos do Art. 6°: Redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)~~

~~I - 02 (dois) representantes do movimento sindical com sede ou sub-sede no Município;~~

~~II - 01 (um) representante da regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;~~

~~III - 01 (um) representante da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;~~

~~IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Diadema;~~

~~V - 01 (um) representante dos Movimentos de Moradia e Habitação do Município de Diadema;~~

~~VI - 01 (um) representante do Rotary Club de Diadema;~~

~~VII - 01 (um) representante das entidades comunitárias sediadas em Diadema;~~

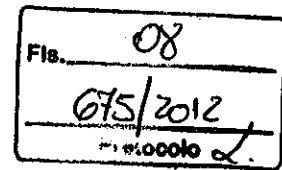
~~VIII - 03 (três) representantes dos movimentos ecológicos com comprovada atuação no Município;~~

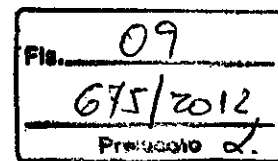
~~IX - 11 (onze) representantes governamentais.~~

ARTIGO 6° - A gestão democrática do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA far-se-á com a seguinte composição:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/2000)

- I. (um) representante da totalidade dos sindicatos que tenham sede ou sub-sede no Município de Diadema;
- II. (um) representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III. (um) representante da Associação Comercial e Industrial de





- Diadema - ACID;
- IV. (dois) representantes dos Movimentos de Moradia e Habitação do Município de Diadema;
- V. (um) representante das Entidades Comunitárias sediadas no Município de Diadema;
- VI. (três) representantes dos Movimentos Ecológicos de comprovada atuação no Município de Diadema;
- VII. (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE;
- VIII. (dez) representantes de órgãos públicos municipais, conforme discriminado no artigo 7º.

PARÁGRAFO 1º - Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente nos casos de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento.

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os representantes elencados nos incisos deste artigo, serão indicados através de Assembléia Plenária, segundo o regulamento interno definido pela equipe de Meio Ambiente, com exceção dos citados nos incisos II, III e IV, que serão indicados de acordo com os procedimentos das entidades por eles representadas.~~

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os representantes das entidades elencadas nos incisos I, V, VII e VIII, serão indicados através de Assembléia Plenária e os demais atendendo às disposições estatutárias das entidades representadas, à exceção dos representantes do Poder Público, constantes do inciso IX, e indicados no artigo 7º (sétimo) desta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)~~

PARÁGRAFO 2º- Com exceção dos representantes a que se refere o inciso VIII, dentre os em que se desdobra o "caput" do presente artigo, a indicação dos representantes mencionados nos demais incisos far-se-á da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/2000)

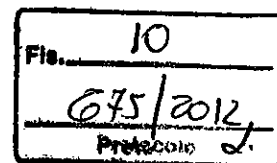
- I. a daqueles mencionados nos incisos I, IV, V e VI, por assembleias plenárias;
- II. a daqueles mencionados nos incisos II, III e VII, seguindo as disposições estatutárias das respectivas entidades.

~~**ARTIGO 7º** - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados, obrigatoriamente, das seguintes unidades administrativas:~~

- ~~I - 01 (um) do Departamento de Planejamento;~~
- ~~II - 01 (um) do Departamento de Saúde;~~
- ~~III - 01 (um) do Departamento de Serviços Urbanos;~~
- ~~IV - 01 (um) do Departamento de Educação;~~
- ~~V - 01 (um) do Departamento Jurídico;~~
- ~~VI - 01 (um) da Empresa de Transportes Coletivos Municipal;~~
- ~~VII - 01 (um) da Equipe de Meio Ambiente;~~
- ~~VIII - 01 (um) do Departamento de Obras;~~
- ~~IX - 01 (um) do Departamento de Governo.~~

~~**ARTIGO 7º** - Os representantes do Poder Público serão nomeados seguindo-se, obrigatoriamente, as seguintes indicações: (Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)~~

- ~~I - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~
- ~~II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
- ~~III - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;~~
- ~~IV - 1 (um) representante da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer;~~
- ~~V - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
- ~~VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;~~
- ~~VII - 1 (um) representante da Equipe Municipal de Meio Ambiente;~~



- ~~VIII - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED;~~
~~IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema~~
~~X - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; e~~
~~XI - 1 (um) representante do Ministério Público.~~

~~ARTIGO 7º - Os dez representantes dos órgãos públicos municipais a que se refere o inciso VIII do artigo 6º, a serem livremente designados pelo Prefeito Municipal, obedecerão à seguinte composição:~~
~~(Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/2000).~~

- ~~I. 03 (três) membros do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DEMADE;~~
~~II. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;~~
~~III. 01 (um) membro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
~~IV. 01 (um) membro da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
~~V. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
~~VI. 02 (dois) membros da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano e;~~
~~VII. 01 (um) membro da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.~~

~~ARTIGO 7º - Os 10 (dez) Representantes dos órgãos públicos municipais a que se refere o inciso VIII do artigo 6º, a serem livremente designados pela Prefeitura Municipal, obedecerão à seguinte composição:~~

~~(Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 2.172/2002)~~

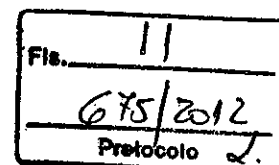
- ~~I. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;~~
~~II. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;~~
~~III. 01 (um) membro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
~~IV. 01 (um) membro da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
~~IV. 01 (um) membro da Coordenadoria de Defesa Social (NR);~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003)~~
~~V. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
~~VI. 02 (dois) membros da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~
~~VII. 03 (três) membros da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, sendo 02 (dois) da Diretoria Gestão Ambiental - DGA.~~

ARTIGO 7º - Os 10 (dez) representantes dos órgãos públicos municipais a que se refere o inciso VIII do artigo 6º, a serem livremente designados pela Prefeitura Municipal, obedecerão preferencialmente à seguinte composição:
 (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.418/2005)

- I. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
 II. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 III. 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
 IV. 01 (um) membro da Secretaria de Serviços e Obras;
 V. 01 (um) membro da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED;
 VI. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano;
 VII. 01 (um) membro da Secretaria de Habitação, preferencialmente ligado a Regularização Fundiária;
 VIII. 03 (três) membros da Secretaria de Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - Os membros representantes deverão ser substituídos quando:

- I - concluírem o seu mandato;
 II - deixar de fazer parte da Entidade ou Movimento que o indicou;
 III - deixar de exercer funções públicas, no caso de servidor;
 IV - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desenvolvimento do cargo.



PARÁGRAFO 1º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais de um período.

PARÁGRAFO 2º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

~~ARTIGO 9º - O Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários de COMDEMA serão escolhidos através do voto direto dos seus pares.~~

~~ARTIGO 9º - A composição da Diretoria do COMDEMA dar-se-á da seguinte forma: (Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)~~

~~I - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos pelos Conselheiros através do voto direto entre seus membros titulares;~~

~~II - O Primeiro Secretário será o representante Titular da Equipe de Meio Ambiente;~~

~~III - O Segundo Secretário será o representante Suplente da Equipe de Meio Ambiente.~~

~~ARTIGO 9º - A composição da Diretoria do COMDEMA dar-se-á da seguinte forma:~~

~~(Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/2000)~~

~~I. O Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário serão escolhidos pelo voto direto dos membros do referido Conselho Municipal;~~

~~II. O Primeiro Secretário será um dos representantes do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DEMADE.~~

~~ARTIGO 9º - A composição da Diretoria do COMDEMA dar-se-á da seguinte forma:~~

~~(Artigo e Inciso, redação dada pela Lei Municipal nº 2.172/2002)~~

~~I. O Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário serão escolhidos pelo voto direto dos membros do referido Conselho Municipal; O 1º Secretário será um dos representantes da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, preferencialmente da Diretoria de Gestão Ambiental - DGA.~~

ARTIGO 9º A composição da Diretoria do COMDEMA dar-se-á da seguinte forma:

I. O Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário serão escolhidos pelo voto direto dos membros do referido Conselho Municipal;

II. O 1º Secretário será um dos representantes da Prefeitura Municipal de Diadema, preferencialmente da Secretaria do Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.418/2005)

ARTIGO 10 - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou solicitado por 1/3 (um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 11 - Para a realização dos serviços burocráticos atinentes ao COMDEMA serão designados, por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários.

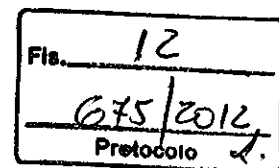
ARTIGO 12 - A instalação do COMDEMA e a nomeação dos Conselheiros

ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 180(cento e oitenta)dias, após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 628, de 28 de agosto de 1 979.



Diadema, 28 de junho de 1 993.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal